

Ofício 38/2022

Belo Horizonte, 26 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Desembargador Ricardo Antônio Mohallem
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Assunto: Concurso público autorizado - Resolução Administrativa nº 48/2022

**ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES
FEDERAIS EM MINAS GERAIS – ASSOJAF/MG**, CNPJ 65.162.869/0001-88,
endereço eletrônico: contato@assojafmg.org.br, por sua Presidência, com fundamento
no inciso XXI do artigo 5º da Constituição Federal e no artigo 9º da Lei nº 9.784/1999,
vem expor e pedir o que segue.

De acordo com a Resolução Administrativa nº 48, de 11 de abril de 2022, autorizou-se a realização de concurso público para provimento de cargos vagos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, bem como a designação de grupo de trabalho para a realização dos trabalhos.

Considerando que a realização do concurso está entre as demandas de importância da categoria representada, esta entidade pede informação a respeito do número de vagas disponíveis para o cargo de Analista Judiciário, enquadrado na especialidade de Oficial de Justiça Avaliador Federal, e quantas serão ofertadas no certame.

Trata-se de informação cuja disponibilidade se enquadra no conteúdo garantido pela Constituição da República (art. 5º, XXXIII e XXXIV, alínea 'b')¹ e na Lei de Acesso à Informação. Também, pede a oportunidade de acompanhamento e participação desta entidade, por meio de representante, no grupo de trabalho mencionado.

¹ Art. 5º (...) XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

A entidade busca **acompanhar** o grupo e **enviar sugestões**, sempre visando auxiliar esta Administração na busca do interesse público. Cabe ressaltar que a atuação pretendida se coaduna com a garantia constitucional das associações, disposta no inciso XXI do art. 5º.

Do mesmo modo, cumpre com as suas finalidades estatutárias², além de prestigiar a Resolução CNJ nº 240, de 2016. Ao tratar da Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário, determina como conduta do planejamento das ações relacionadas à **gestão de pessoas** a participação dos representantes dos servidores:

Art. 4º São diretrizes para o planejamento das ações relacionadas à gestão de pessoas: (...)

II – garantir que os responsáveis pela área de gestão de pessoas participem efetivamente do planejamento, da execução e do aprimoramento da estratégia do órgão;

III – assegurar a gestão participativa, com a integração de representantes de magistrados e servidores nos grupos gestores.

Por fim, ao tratar-se da defesa do interesse da categoria, ampara-se no artigo 9º, inciso III, da Lei 9.784, de 1999, que define as associações como legitimadas no tocante a esses interesses. Reitera-se que o pedido de acompanhamento e envio de sugestões ocorre no sentido de contribuir com a Administração Pública, especialmente porque esta entidade possui conhecimento da realidade dos servidores que cumprem as finalidades deste órgão.

Ante o exposto, pede a informação a respeito das vagas disponíveis e que serão oferecidas no certame autorizado concernente ao cargo de Analista Judiciário, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal. Ainda, colocando-se à disposição, pede a autorização para acompanhar o grupo de trabalho ou, ao menos, enviar sugestões.

Respeitosamente,

Paula Drumond Meniconi
Presidente da ASSOJAF-MG

² Art. 1º – São finalidades da associação: a) Propugnar pelos direitos e aspirações dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais; d) Assistir e defender moral, administrativa e juridicamente, os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais; g) Exercer quaisquer outras atividades que visem ao benefício da classe